

## **AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**

### **CONCORRÊNCIA Nº12564/2019**

**ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.495.946/0001-69, com endereço na Av. Palmeira, 18, conj. 201, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, por seu representante legal ao final firmado, licitante no procedimento em epígrafe, na licitação em referência, vem, tempestivamente, com espede na Resolução Nº25/2012 do SENAC/SP, interpor **RECURSO**, pelas razões de fato e de direito a seguir deduzidas, dirigidas a Autoridade Superior.

### **I – DOS FATOS.**

Inicialmente, ressaltamos que a empresa ora recorrente possui mais de 33 anos de prestação de serviços e soluções para o setor de energia, elaborando os mais complexos estudos para Geração, Transmissão, Distribuição e Industrias em toda a América Latina.

Na área de **Gestão de Energia**, atuamos de forma independente nos Ambientes de Contratação Livre e Regulado, buscando reduzir os custos com energia, utilizando nosso conhecimento e posição isenta de interesses de venda de energia para representar nossos clientes. Dentre os serviços oferecidos estão Gestão e Market *Intelligence*, elaboração de cenários e tendências de preços, suporte na elaboração da estratégia de contratação de energia, gestão de contratos, suporte regulatório, avaliação de reservatórios e representação na CCEE. Efetuamos a gestão de mais de 350 unidades consumidoras, abrangendo setores da indústria, comércio e serviços, além de serviços públicos como hospitais e companhias de saneamento, demonstrando amplamente nossa qualificação técnica e capacidade para executar o objeto do presente certame.

A empresa recorrente, com ampla participação em processo de migração para empresas públicas para o ACL – Ambiente de Contratação Livre, demonstra abaixo que, consumidores públicos tem adotado a metodologia de segmentar migração para o ACL em dois serviços/editais distintos, buscando sempre a ampla disputa e maximização dos resultados do agente público, a saber:

- **SERVIÇOS DE GESTÃO DE ENERGIA:** Neste edital são feitos os Estudos de Viabilidade, Processos de Alteração de SMF – Sistema de Medição e Faturamento, Auxílio nos editais de compra de energia e acompanhamento mensal da compra/venda de energias excedentes, buscando maximizar os ganhos do Consumidor Final sem o conflito de interesses relativos a compra/venda de energia;
- **COMPRA DE ENERGIA:** Neste edital é conduzida a Venda da energia por COMERCIALIZADORES, COMERCIALIZADORES VAREJISTAS OU GERADORES para o consumidor final, neste caso o SENAC/SP.

Nota-se claramente que não é exclusividade de COMERCIALIZADORES VAREJISTAS à venda ao consumidor final de energia, uma vez que a soma das unidades consumidoras do SENAC/SP ultrapassa o limite de barreira de demanda contratado

estabelecido pela CCEE<sup>1</sup> e no respectivo PDC (submódulo 1.2 – Cadastro de Agentes).

Ademais, citamos abaixo diversos editais (incluindo editais do sistema “S”) que segmentam os objetos em 2(dois) editais distintos, contratando inicialmente empresas interessadas em serem responsáveis por gestão, estudos e acompanhamento independente e, posteriormente, empresas interessadas em vender energia.

Abaixo licitações feitas para migração ao ACL – Ambiente de Contratação Livre.

- SABESP/SP:  
[https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao\\_14\\_3.aspx?IdLicitacao=1247958#01/03/2019](https://www.imprensaoficial.com.br/ENegocios/MostraDetalhesLicitacao_14_3.aspx?IdLicitacao=1247958#01/03/2019)
- CEDAE/RJ:  
[https://storage.googleapis.com/licitacoes/PE311\\_2018/Edital\\_PrElet\\_31\\_1.Contrata%C3%A7%C3%A3o.Livre.Energia.pdf](https://storage.googleapis.com/licitacoes/PE311_2018/Edital_PrElet_31_1.Contrata%C3%A7%C3%A3o.Livre.Energia.pdf)
- FIRJAN/RJ: <https://portaldecompras.firjan.com.br/Portal/Mural.aspx>  
EDITAL PE 265. 2018
- SESI/SENAI/RS:  
<http://compras.sistemafiergs.org.br/portal/Mural.aspx?nNmTela=E>
- DMAE/RS: [http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/dmae/usu\\_do\\_c/pf\\_35\\_2015.pdf](http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/dmae/usu_do_c/pf_35_2015.pdf)

Pois bem, observando o objeto da licitação, percebe-se claramente que existe manifesto equívoco na sua concepção, limitando a participação do edital somente para empresas COMERCIALIZADORAS VAREJISTAS, partindo de um pressuposto

---

<sup>1</sup> [https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages\\_publico/como-participar/participe/veja\\_se\\_enquadra\\_consumidor?\\_afLoop=572531855258347&\\_adf.ctrl-state=auvihft3e\\_1#!%40%40%3F\\_afLoop%3D572531855258347%26\\_adf.ctrl-state%3Dauvihft3e\\_5](https://www.ccee.org.br/portal/faces/pages_publico/como-participar/participe/veja_se_enquadra_consumidor?_afLoop=572531855258347&_adf.ctrl-state=auvihft3e_1#!%40%40%3F_afLoop%3D572531855258347%26_adf.ctrl-state%3Dauvihft3e_5)

que a migração ao ACL – Ambiente De Contratação Livre somente pode ser executada por COMERCIALIZADORES VAREJISTAS.

**IMPORTANTE LEMBRAR QUE NAS LICITAÇÕES DEVEM SER SEMPRE PRIVILEGIADOS O AMPLO COMPETITÓRIO, A BUSCA DA MELHOR TÉCNICA NA EXECUÇÃO E O MELHOR PREÇO PARA ADMINISTRAÇÃO.**

Como exemplo, há ainda que se ressaltar que o edital feito FIRJAN/RJ ainda tem dispositivos que somente remuneram a empresa que faz a gestão de energia se, e somente SE, os objetivos e números propostos previamente forem atendidos. Logo, nota-se que o conceito de separação de GESTÃO DE ENERGIA da respectiva COMPRA DE ENERGIA protege o consumidor que migra para o ACL – Ambiente de Contratação Livres.

Ora julgadores, analisando o pleito questionando o objeto, ressumbra hialino a compatibilidade dos questionamentos feitos pela empresa recorrente.

É sabido que a margem de discricionariiedade da Administração foi limitada no campo das exigências relativas ao Escopo da Contratação (item 2 do referido Edital Concorrência N°12564/2019).

De outro ângulo, a avaliação de modelos consolidados por outros órgãos públicos tem o exato sentido de **se evitar direcionamento de licitação, com a redução injustificável do competitivo, a partir de rigorismos que acabem sobrepondo os meios aos fins.**

Por fim, deve-se questionar que o modelo de competição do edital refere-se à um preço R\$/MWh (Reais por MegaWatt Hora), ou seja, o SENAC/SP coloca a viabilidade financeira da economia deste edital sob questionamento, posto que certamente no universo de mais de 50(cinquenta) unidades que migrarão para o ACL em diferentes momentos, o custo de viabilidade (*Break-Even*: Ponto de Equilíbrio, ou seja, valor em que a energia a partir de certo ponto trará desvantagem

para o cliente que assim a comprar) é **diferente para cada uma das unidades**, pois isto tem a ver com enquadramento tarifário, demanda contratada, concessionária de energia (tarifa), tensão de conexão no sistema elétrico e a maneira como consumimos energia elétrica em cada unidade.

É de se reconhecer tal circunstância em homenagem ao **princípio maior do amplo competitivo licitatório**.

Ademais, a similaridade admitida em Lei, sem dúvida, tem o objetivo de evitar o direcionamento das licitações, mantendo-se nichos de mercado acessíveis somente às mesmas empresas, tal qual predominava no passado antes da atual Lei Nacional de Licitações, mesmo que o SENAC seja regido por sua Resolução Nº25/2012.

Permite esse dispositivo, alinhado aos princípios maiores do instituto licitacional, **maior competição e evita discriminação que frustre, restrinja ou de qualquer forma cerceie a busca da ampla competição entre os interessados em contratar com o Poder Público**.

Portanto, com esses novos elementos técnicos ora trazidos à colação, espera a Recorrente que ocorra o provimento do presente Recurso e respectiva revisão do Escopo do Edital, para, assim, permitir que primeiramente seja contratada empresa para estudar, analisar viabilidade e respectivamente decidir sem interferências e com atuação independente a melhor avaliação de viabilidade de migração ao ACL para cada unidade do SENAC/SP.

Devemos ressaltar, também, que o que se busca nos certames licitatórios é a ampla competição entre particulares para o melhor contrato de interesse público, sendo que questões pormenores que não maculem o princípio da isonomia entre os

licitantes (de natureza adjetiva no contexto - como é o caso) devem ser arredadas do julgamento, em função da ampla competição propugnada pelo instituto.

A Constituição Federal, no art. 37, XXI, neste mesmo sentido dispõe que:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que ASSEGURE IGUALDADE DE CONDIÇÕES a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**

E a respeito, HELY LOPES MEIRELLES:

"A igualdade entre os licitantes é o princípio primordial da licitação - agora previsto na própria Constituição da República (art.37, XXI) - pois não pode haver procedimento seletivo com discriminação entre participantes, **ou com cláusulas do instrumento convocatório que afastem eventuais proponentes qualificados** ou os desnivelem no julgamento (art. 3º, § 1º)." (Licitação e Contrato Administrativo, 11ª Edição, Ed. Malheiros Editores,p. 28)

Cumpre-nos salientar que a jurisprudência, tem bem compreendido a questão, evitando a proliferação de decisões que sobreponham os meios aos fins, senão vejamos:

**“Visa a licitação pública a fazer com que o maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de coisas e serviços mais convenientes aos seus interesses. Em razão desse escopo, exigências demasiadas e rigorismos inconstitucionais com a boa exegese da Lei devem ser arredados”<sup>2</sup>.**

Por fim, registre-se, esta Recorrente confia plenamente na decisão imparcial e justa que advirá de parte de V. Senhorias, em decorrência das nossas razões recursais ora trazidas à colação.

#### **IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS**

Por todo o exposto e, considerando os demais elevados suprimentos de Vossas Senhorias sobre a matéria, REQUER:

**- DIANTE DO EXPOSTO, REQUEREMOS SEJA O PRESENTE RECURSO RECEBIDO, CONHECIDO E PROVIDO, PARA QUE, AO FINAL, SEJA REVISTO O ESCOPO DA CONTRATAÇÃO QUE LIMITA A AMPLA COMPETIÇÃO, ALTERANDO DATAS E MODELO DO EDITAL**

Requer o recebimento e processamento do presente recurso nos termos fixados na Lei das Licitações.

---

<sup>2</sup> In TJERGS, in RDA, vol.14 pág.240

- Gestão de energia
- Medição e diagnóstico de qualidade de energia
- Estudos de conexão de usinas
- Laudos técnicos
- Eficiência energética

**TERMOS EM QUE  
PEDE E ESPERA DEFERIMENTO.**

**Porto Alegre, RS, 01 de março de 2019.**

**ELECTRIC CONSULTORIA E SERVIÇOS SS – EPP**

**CNPJ/MF N° 90.495.946/0001-69**